



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 41/2018

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **060850/2018-15 - PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS/PROGEP**;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Política Docente;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária por unanimidade, na sessão ordinária do dia 7 de novembro de 2018,

**R E S O L V E:**

~~Art. 1º. Alterar o Art. 34 da Resolução 52/2017 deste Conselho da seguinte forma:~~

Onde se lê:

~~Art. 34. A vigência e os efeitos financeiros da progressão e da promoção dar-se-ão a partir da data de vencimento de interstício ou de aprovação em avaliação de desempenho pela CPAD ou CEX do Centro de Ensino, prevalecendo a que ocorrer por último. **Nova redação dada pela Resolução nº 71/2017 deste conselho.**~~

~~§1º. Nos casos de promoção para a Classe E, denominação Titular, observar-se-á também a data de aprovação do memorial pela CES ou da defesa de tese acadêmica inédita. **Incluído pela Resolução nº 71/2017 deste Conselho.**~~

~~§2º. Nos casos de solicitação de aceleração da promoção, será considerada a data de abertura do processo para vigência e efeitos financeiros, exceto se a documentação comprobatória da titulação for posterior à data de abertura do processo; nesse caso será considerada a data da obtenção do título. **Incluído pela Resolução nº 71/2017 deste Conselho.**~~

Leia-se:

~~Art. 34. A vigência e os efeitos financeiros da progressão, da promoção e da aceleração da promoção dar-se-ão a partir da data da publicação da Portaria.~~

~~§1º. Nos casos de promoção para a Classe E, denominação Titular, observar-se-á também a data de aprovação do memorial pela CES ou da defesa de tese acadêmica inédita.~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

~~§2º. Nos casos de solicitação de aceleração da promoção, será considerada a data de abertura do processo para vigência e efeitos financeiros, exceto se a documentação da titulação for posterior à data de abertura do processo; nesse caso será considerada a data da apresentação do título. (Revogado pela Resolução nº 51/2018)~~

~~Art. 2º. Revogar o Art. 50 da Resolução 52/2017, a Resolução nº 71/2017 e o inciso IV do Art. 1º da Resolução nº 17/2018 deste Conselho e demais disposições em contrário. (Alterado pela Resolução nº 51/2018)~~

~~Art. 2º. Revogar o Art. 50 da Resolução 52/2017 e o inciso IV do Art. 1º da Resolução nº 17/2018 deste Conselho e demais disposições em contrário. (Nova Redação pela Resolução nº 51/2018)~~

**Art. 3º.** Estas alterações entrarão em vigor a partir da publicação desta Resolução .

**Art. 4º.** A Comissão de Política Docente deverá encaminhar a este Conselho até o março do ano 2019 nova proposta de Resolução visando alterar a Resolução nº 32/2017 - CEPE.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 2018.

**ETHEL LEONOR NOIA MACIEL  
NA PRESIDÊNCIA**